



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSESSORIA DE PRÁTICAS CONTÁBEIS DE Nº 006/2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898 CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00 portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CONSULTE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.322.669/0001-62, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1.021, CEP 99.490-000, Tapera, Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua representante legal Sirlei Iora, portadora do RG sob o nº 9009436339 e cadastrada no CPF sob o nº 197.439.200-72, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação, fulcro no que prescreve o artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:** O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II - De acordo com o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III da Lei de Licitações e Contratos;
- III - Nos preceitos de direito público; e
- IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

- 2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada em "assessoria de práticas contábeis" para a realização de serviços junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização, para acompanhamento, orientação e assessoria nos lançamentos contábeis, nas integrações de sistemas e nas práticas contábeis.
- 2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Valeska Morás Teloekens*, Diretora Geral da Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.
- 2.3. Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para serviços de 2 (dois) integrantes, por 4 (quatro) dias mensais, sendo uma visita por semana, e consultas telefônicas e e-mails diariamente, por tempo determinado de 12 (doze) meses, e pagamento diluído em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 2.3.1. O valor total para empenho global pelo serviço a ser realizado é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

2.3.2. O pagamento será fracionado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, a serem liquidados e pagos, mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviços Mensais.

2.3.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

2.3.4. As despesas de estada, alimentação, transporte e/ou locomoção de CONTRATADA, em casos de deslocamento para outras localidades com a finalidade de realizar serviços ou acompanhar integrantes do Município, deverão ser custeadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original.

4.1.1. Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, agência 0678-5, conta 13.972-6, Tapera/RS.**

4.2. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VERBA RECURSO LIVRE	3.3.9.0.39.05.00.00.00
--	------------------------

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato, acompanhando, orientando e executando os serviços contábeis, prestando assessoria nos lançamentos contábeis e acompanhamento, orientação e assessoria nas práticas contábeis, serviços hodiernos e gestão contábil;
- II - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no *procedimento de inexigibilidade de licitação de nº 08/2018*;
- III - Questionar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos e aos controles relacionados à legislação municipal vigente e necessários à realização do serviço objeto do presente contrato;
- IV - Após análise pela CONTRATADA da situação contábil vigente da CONTRATANTE, realizar reunião entre os técnicos da CONTRATADA e os servidores municipais para esclarecimentos sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações para que se possa elaborar plano de trabalho e desenvolvimento dos serviços, conforme especificados;
- V - Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- VII - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação técnica junto ao seu conselho de classe;
- VIII - Responsabilizar-se pelo uso devido de documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- IX** – Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-la sob sua guarda;
- X** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- XI** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- XII** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XIII** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O Contratante durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- III** – Fornecer à CONTRATADA:
- Todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas a legislação municipal que for necessária para a execução dos serviços pela CONTRATADA;
  - Documentos contendo informações cadastrais pertinentes à orientação das ações na Secretaria Municipal;
  - Acesso a dados contábeis e programas informatizados de qualquer esfera na Administração Municipal;
- IV** – Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, podendo, em decorrência disso, solicitar à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- V** – Cumprir com todas as obrigações relacionadas no presente contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;  
V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

- 9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.
- 9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- 9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 07 de fevereiro de 2018

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**CONSULTE-PLANEJAMENTO E**

**ASSESSORIA LTDA.**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Giovanni Spinelli de Almeida

Procurador do Município

OAB/RS nº 103.103A

Diretora Geral da Secretaria Municipal da  
Fazenda e Fiscalização